

O LUGAR DO LAZER NO PLANO DIRETOR DE BELÉM

Dalva de Cássia Sampaio dos Santos

RESUMO

No Brasil atualmente existe um sistema legal que normatiza todo o processo de planejamento ordenado para a melhoria da qualidade de vida nas cidades. Este estudo aborda o lugar do lazer nos instrumentos legais como a Constituição, Estatuto da Cidade, Lei Orgânica do Município e especialmente o atual Plano Diretor de Belém do Pará. O objetivo refletir, a partir do Plano Diretor de Belém, na perspectiva de identificar os avanços e limites na atual lei para a concretização do Lazer como direito social.

Palavras Chave: Lazer, Plano Diretor, Políticas públicas.

ABSTRACT

In Brazil today there is a legal system to standardize the process of orderly planning to improve the quality of life in cities. This study addresses the role of leisure in the legal instruments such as the Constitution, the City Statute, the Organic Law of the City and especially the current Master Plan of Belém do Pará. The objective is to reflect, from the Master Plan of Bethlehem, in the perspective of identifying the progress and limitations in current law for the implementation of the Leisure and social law.

Keywords: Recreation, Planning Director, policies public.

RESUMEN

En Brasil, hoy en día es un sistema jurídico para normalizar el proceso de planificación ordenado para mejorar la calidad de vida en las ciudades. Este estudio aborda el papel de ocio en los instrumentos jurídicos como la Constitución, el Estatuto de la Ciudad, la Ley Orgánica de la ciudad y, sobre todo, el actual Plan Director de Belém do Pará. El objetivo es reflexionar, desde el Plan Maestro de Belén, en la perspectiva de identificar los avances y limitaciones en la legislación vigente para la aplicación de la legislación social y de ocio.

Palabras clave: Recreación, Director de Planificación, políticas públicas.

I. Apresentação

A Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, as Constituições Estaduais, leis orgânicas municipais brasileiras, já indicam a criação de Planos Diretores para os municípios brasileiros, na perspectiva de que as cidades possam ter legalmente uma forma de planejar o seu desenvolvimento sustentável. No entanto nota-se que a execução efetiva do Plano Diretor, como instrumento estratégico, orientador para o planejamento ordenado das cidades, tem sido um desafio permanente para o poder executivo municipal, devido a um processo histórico de urbanização desordenada na

maioria das cidades brasileiras, como também essa questão se deve ao fato de ainda permanecer na sociedade uma concepção limitada do lazer ligada ao esporte.

Este estudo incide especialmente sobre a normatização do lazer no Plano Diretor de Belém, capital do Estado do Pará. O texto tem como objetivo refletir, a partir do Plano Diretor de Belém, o lugar do Lazer no planejamento urbano da cidade.

Inicialmente, ele situa historicamente o aparecimento do termo lazer. Em seguida defende uma compreensão de lazer e sua importância para na qualidade de vida das pessoas, baseado no pensamento de alguns estudiosos da temática do lazer.

O outro momento deste trabalho busca-se localizar o lazer nos instrumentos legais em vigor, partindo da Declaração Universal dos Direitos Humanos e observando a constituição o Estatuto da cidade a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, Estatuto da Criança e do adolescente e Estatuto do idoso. Em seguida se reflete o lugar do Lazer em Belém situando-o no processo histórico de desenvolvimento urbano da cidade de Belém a partir do início do século XX.

O último momento do texto aborda o lugar do lazer no plano diretor de Belém partindo de uma brevemente revisão do conceito de Plano diretor a partir de alguns autores e das orientações Estatuto da Cidade. Posteriormente se analisa alguns elementos do Plano diretor de Belém e como o lazer é tratado principalmente na seção da Política de esporte e Lazer.

II. Lazer: um direito humano

O termo lazer como direito social surge na Europa no período da revolução industrial, como fruto de intensos processos de lutas trabalhistas, entre o operariado e os patrões nas fábricas do século XIX (LAFARGUE, 1999). No conjunto das demandas por dignidade no trabalho, não só a redução da jornada foi uma luta importante, mas também o tempo necessário para a vivência do Lazer. Portanto o lazer surge no modo de produção capitalista, como um fenômeno efetivamente urbano da era moderna, que não resultado de definições a partir de um plano de desenvolvimento da burguesia e sim dos interesses da classe trabalhadora¹. O lazer foi um direito conquistado pelo povo e passa a integrar no pós-guerra a Declaração Universal dos Direitos Humanos e em consequência, começa a ser incorporado como direito social nas Constituições da maioria dos países.

O lazer ao longo do século XX participa do movimento do capital. Acompanha o acelerado processo de urbanização das cidades e as diversificadas formas de exploração econômicas. Neste movimento o lazer também é incorporado ao mercado e sai da condição de direito apenas aqueles que eram empregados sindicalizados, para se tornar uma demanda de todo e qualquer cidadão, assim as múltiplas formas de vivências do lazer passaram a ser não só incentivadas e pelo poder público, como também passaram a ser exploradas pela iniciativa privada.

Assim surge com força neste século a indústria do entretenimento, o lazer como mercadoria. Surgem grandes empresas e organizações da iniciativa privada, apostando no lazer como negócio lucrativo, onde o próprio sentido de ser moderno é poder consumir um lazer capaz de “livrar” os seres humanos da realidade que o cerca. Nesta direção há um crescimento de clubes sociais, bares, cinemas, cassinos, hotéis, os grandes espetáculos artísticos, esportivos, o turismo, a indústria da moda, etc. dão ao lazer a condição de um dos fenômenos do mundo moderno que mais cresceu no século passado.

Toda a literatura no campo do lazer tem como referência um dos primeiros estudos profundos sobre o tema realizados por Jofre Dumazedier (1976), que entre outros elementos define o lazer como uma necessidade humana capaz de divertir, descansar e desenvolver o indivíduo.

É importante dizer que ao longo deste século também se desenvolveu tanto no campo do pensamento acadêmico da educação, da educação física, do esporte e do lazer, como no campo do ideário da luta dos movimentos sociais, pela reforma urbana, pelo direito ao esporte e ao lazer, uma concepção de lazer inspirada numa perspectiva de transformação da realidade, que reconhece o processo histórico de surgimento do lazer como um avanço da sociedade humana no sentido de poder ter direito a sonhar, ter livre arbítrio, de crescer intelectualmente, de poder ter tempo para si, fugindo a lógica do pensamento capitalista do homem pronto para produzir e consumir, isto é, trabalhar e adquirir bens materiais .

A visão de lazer que se defende está vai ao encontro da concepção de Mascarenhas (2003, 2004), que apresenta uma visão de lazer inspirada no pensamento marxista. Concebe o fenômeno como um direito social, fruto das tensões entre capital e trabalho e que tem nas vivências lúdicas, o local de organização da cultura que perpassa por relações de hegemonia. Ele reforça ainda a idéia de um espaço necessário de vivências que contribuam para a transformação social.

Outros autores apresentam reflexões importantes de serem consideradas para a compreensão da temática. Christianne L. Gomes (2003) reforça a concepção do lazer como dimensão da cultura onde através da vivência lúdica de manifestações culturais que acontecem dentro de um tempo e de um espaço conquistado pelo ser humano ou por um grupo de pessoas, onde se estabelecem relações dialéticas entre as necessidades e obrigações, com o mundo do trabalho. A visão de Christianne Gomes, assim como Marcellino (2000) o lazer como um momento na vida do sujeito dedicado a criação da cultura vivenciada dentro de um tempo e atitude próprios para a vivência das manifestações culturais de sua livre escolha.

Para Leila M.S.M. Pinto (2003) o lazer é o espaço dedicado à vivência de formas cultura lúdica, como: o jogo, a brincadeira, a festa, onde o que se destaca é o prazer como experiência da liberdade.

Os autores Vitor Melo e Edmundo Alves (2003) reforçam também a concepção do lazer enquanto um direito conquistado e o defendem como um espaço privilegiado para a prática das mais variadas formas de interesses culturais do lazer de maneira crítica e criativa de formas de cultura propositivas de transformações sociais.

Para diversos autores a visão unânime aponta para a definição de lazer como sendo a vivência de uma atividade cultural (esportes, artes, atividades físicas, atividades turísticas, literatura, modos de vida, etc.) que o sujeito realiza após livrar-se das obrigações e necessidades diárias como: trabalhar, ir à igreja, cuidar da casa e filhos, dormir, etc. Portanto, lazer é uma ação vivenciada fora do tempo das obrigações profissionais, sociais, religiosas, familiares e fisiológicas, etc.

II. O Lazer nos Instrumentos Legais.

Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um marco histórico para a assimilação do lazer enquanto um direito humano. Ela trás no artigo XXV a citação que “Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas”. Também o artigo XXVII onde afirma que

“Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.”ⁱⁱ

A própria existência desses dois artigos na Declaração Universal demonstram o quanto era necessário o reconhecimento desses valores, de modo a tornar a vida dos sujeitos mais digna, tanto no mundo do trabalho, quanto na vida pessoal e comunitária. Para os países que assinaram a Declaração Universal, se tornou um desafio, o compromisso em cumprir esse artigo, pois a atenção ao tempo livre também necessita de atenção no sentido de possibilitar em cada país as possibilidades de vivência desse direito.

No Brasil, a Constituição Federal em vigor firmou o direito ao lazer como um direito social, e especialmente com a emenda constitucional de 15 de outubro de 2000 que inclui a moradia como um direito social, ficando então dessa forma: “Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Com esta inclusão o lazer fica duplamente valorizado, pois o direito a moradia foi incluso, como resultado das reivindicações do movimento nacional de luta pela reforma urbana nos anos 80, dentro de um conceito de moradia que não se resume à habitação, a ter um domicílio, mas sim, que envolve todas as necessidades básicas do viver em um meio ambiente saudável, com conforto ambiental, saneamento, o usufruto da energia elétrica, água encanada, rede de trânsito e transporte, vizinhança, espaços de lazer e acesso a bens e equipamentos culturais.

A Constituição referencia no artigo 7º que trata do direito dos trabalhadores, o direito ao repouso semanal remunerado, com a indicação do domingo para este fim e o inciso trará do “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal” e o exercício do trabalho pela carga horária máxima de quarenta e quatro horas semanaisⁱⁱⁱ, são textos que corroboram para a vivência pelos sujeitos do direito ao lazer, pois o tempo em que o trabalhador não estará utilizando para o trabalho, pode ser possível planejar um momento para exercer o direito ao lazer

Vale ressaltar que no Título que trata da Ordem Social, o capítulo III da educação, da cultura e do desporto. A ênfase dada ao lazer diz em seu parágrafo terceiro que “O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”^{iv} Percebe-se que mesmo se considerando um avanço o lazer estar escrito com direito na Constituição, ele ainda é tratado com orientações genéricas, sem detalhamentos, ao contrário de outros direitos como educação ou até da previdência social em que o nível de detalhamento dá um suporte necessário para a implementação das políticas nessas áreas. No caso do Lazer, caberia mais incisos no sentido de orientar os governos, nas três esferas de poder, em como atuar no sentido de assegurar que esse direito possa ser executado de acordo com cada ente público e a sociedade em geral.

No Direito Ambiental Brasileiro, o princípio do *direito à Sadia qualidade de vida* Machado (2003) reflete que fruto de uma série de acordos internacionais esse princípio se materializou como fundamental na compreensão de saúde não apenas como ausência de doenças, mas que é necessário considerar o meio ambiente sadio e a sua disposição os serviços públicos básicos para que ela possa uma vida digna. Portanto, nesse conceito cabe perfeitamente o lazer entendido aqui como um dos serviços públicos básicos em forma de espaços e programas de atividades que precisam estar disponíveis para a população usufruir desse direito.

O Estatuto da Cidade, lei orientadora da política urbana, define em seu artigo 2º define que a Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das

funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: “Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações;”. Portanto, a exemplo da Constituição, o Estatuto da Cidade reafirma o lazer como um dos elementos fundamentais que compõem o direito à cidade sustentável.

Na Constituição do Estado do Pará^v o olhar sobre o lazer é próximo do que se registra na Constituição enquanto que o capítulo III intitulado da Educação da Cultura do Desporto e do Lazer. Aqui o espaço para o lazer não é mais que dois incisos na seção III deste capítulo. Compreendendo que lazer é uma questão de atitude, ele pode e deve ser incentivado, toda vez que o direito à educação, à cultura, ao esporte, ao patrimônio ambiental e imaterial esta sendo assegurado, o direito ao lazer pode assim estar sendo garantido, pois o cidadão terá mais possibilidades de usufruir de seu tempo disponível.

O lazer como direito também está assegurado no Estatuto da Criança e do adolescente em seu Artigo 59 onde garante que “Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.”^{vi} Ou seja, é possível pensar aqui que não só o poder público estadual quanto o municipal deverão planejar estruturas físicas e serviços dentro de uma política clara de Lazer para o atendimento de crianças e adolescentes.

Outro Instrumento surgido a partir da Constituição é o Estatuto do idoso que faz referência ao lazer, como um dever de todos a sua garantia para estar ao acesso da população idosa.

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.^{vii}

Na Lei orgânica do Município de Belém^{viii} Título II intitulado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, destaca em seu capítulo que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos prevê no artigo 5º “Art. 5º. E assegurado no Município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.”

No capítulo II trata da Política urbana, em seu artigo 116 reforça a idéia do lazer como componente das funções sociais da cidade e o bem estar da população afirma que o direito ao lazer novamente é assegurado, especificamente no inciso II. Com o seguinte texto: atender às necessidades e carências básicas da população quanto às funções de trabalho, circulação, habitação, abastecimento, saúde, educação, lazer e cultura promovendo a melhoria da qualidade de vida.

No artigo 232º a lei destaca que as atividades de lazer e atividades físicas serão desenvolvidas pela Fundação Cultural do Município enquanto manifestações culturais da população.^{ix} O plano garante no inciso I do artigo 232 que o poder público municipal incentivará as práticas esportivas através da criação e conservação de espaços próprios para a prática do esporte e do Lazer em Belém, sejam esses espaços em praças ou em escolas do município.

III. O Lugar do Lazer em Belém

Para se pensar hoje o sobre o lugar que o lazer tem ocupado no Plano Diretor de Belém, cabe recuperar a história do planejamento urbano da cidade no sentido de buscarmos os nexos entre o que já foi feito, em direção ao pleno desenvolvimento da cidade. O lazer teve um grande estímulo em Belém do Pará com o intendente municipal Antonio Lemos. Sobre o ciclo econômico da borracha, Belém foi a pioneira no Brasil a ter um projeto efetivo de desenvolvimento urbano, inspirado no planejamento urbano de Paris do século XIX (SARGES, 2002).

Tal plano fez surgir uma cidade adornada e com uma estrutura física quase inalterada nos dias atuais. O plano de intervenção urbanística de Antonio Lemos foi capaz de prever a expansão da cidade com a criação oficial dos bairros do Marco e da Pedreira, assim como o surgimento de uma série de serviços públicos, como: água canalizada, energia elétrica, alargamento das ruas e avenidas facilitando assim sua limpeza e circulação, necrotério, forno crematório de lixo, etc., que ajudaram na melhoria da qualidade de vida em Belém.

A cidade, no período da Borracha, foi sendo modificada, a partir de uma concepção de cidade, agradável, com facilidade de circulação, conforto ambiental e com vocação para o lazer. A arborização com mangueiras, por toda a cidade, sobretudo nas ruas praças e ambientes de imóveis públicos trouxe as famílias para os passeios públicos. Com visão estética de alto padrão artístico arquitetônico muitos prédios foram erguidos e ou melhorados como o Palácio Lauro Sodré e outros governamentais, residenciais do centro da cidade.

Nesse período a cidade também foi contemplada com espaços de lazer como cinema, bosque, praças, teatro, o bonde elétrico, mercados foram elevados, esses investimento possibilitaram uma vida cultural mais intensa na cidade, com a presença de grandes companhias de teatro, da música e da dança internacionais na agenda do Teatro da Paz, assim como o incentivo pelo poder público municipal de manifestações culturais como os cortejos carnavalescos na Praça da Republica onde quem desfilavam eram as classes de maior poder aquisitivo.

Assim surge uma cidade estruturada para as elites locais, nacionais e internacionais que habitavam e/ou circulavam na cidade no período. Belém passou a ocupar um lugar de destaque no cenário brasileiro tendo sido a pioneira em muitas iniciativas como a energia elétrica, o bonde elétrico e o cinema, o processo de intervenção urbanística iniciado por Antônio Lemos.

Ao longo do século XX, Belém sofreu um processo intenso de urbanização sem ter sido acompanhado de um planejamento do espaço urbano, a exemplo de várias cidades brasileiras e de países da America Latina (Maricato, 2008). Os estudos de Rodrigues (1996) demonstram que a cidade era ocupada por 96.560 habitantes, vinte anos depois esse índice passou para 236.402 hab. Esses valores foram crescendo, sendo modificados aceleradamente, e como consequência desse descontrole populacional Belém atingiu na última década do século, a marca de 1.244.688 hab. Neste processo o que se verifica é a degradação de áreas nas periferias da cidade, com grande quantidade de assentamentos espontâneo, o fenômeno da verticalização tomando os bairros centrais e subnúcleos, a insuficiência de serviços públicos como: transportes, coleta de lixo, postos de saúde, áreas públicas de lazer, etc.

No caso específico do lazer, ganha força o século XX marcada pela industria ,pela técnica (FRIEDMANN,2001) foi marcado pela exploração deste direito como

produto no setor privado . São redes de hotéis impulsionando o lazer turístico, as salas de cinemas nos Shoppings, condomínios verticais e horizontais de moradia com alto padrão e valor no mercado imobiliário, para a população de alta renda, com vários espaços de lazer (quadras poliesportivas, piscinas, academias, etc.)

Nota-se ainda que os espaços públicos de lazer estão mal distribuídos pela cidade, em muitos bairros eles inexistem; ou estão sendo extintos. Na Pedreira^x o cinema Paraíso existente até os anos 80 deu lugar a uma igreja evangélica; os campinhos de areia, na Avenida Marques de Herval, na Avenida Duque de Caxias, a praça de skate no canteiro central aprovado no processo de participação popular pela juventude na Gestão do Prefeito Edmilson Rodrigues, desapareceu em 2008, com o novo plano de intervenção urbanística da Avenida, implantado pelo atual prefeito. Identifica-se ainda que os projetos e ações no campo de lazer, desenvolvidos pelos poderes públicos atuantes na cidade (estado e município.) concentra grande parte das atividades nos espaços tradicionais da cidade. Dessa forma permanecem as velhas estratégias governamentais excludentes dos setores de menor poder aquisitivo do direito ao lazer.

Esse processo de diminuição da capacidade de atendimento ao lazer da população pode ser analisado pelos dados do IMAZOM (2006) sobre as precárias condições de sobrevivência dos parques e áreas verdes em Belém. Há uma centralização de ambientes d e praças e parques nos bairros do centro da cidade. Já os bairros periféricos da cidade, essas áreas são poucas ou elas já não existem devido ao forte processo de ocupação construída de maneira desordenada.

Outra situação muito comum na cidade identificada pelo referido Instituto é o alto nível de depredação das praças em Belém. Os bancos, iluminação e as calçadas são alvos da ação depredatória, pois a situação encontrada é: ou estão danificados ou eles inexistem, em muitas áreas de praça. Mesmo com o aumento de espaços de praças na cidade no período de 2000 a 2004, ainda são insuficientes para o numero de habitantes. De acordo com os dados da Organização mundial de saúde aponta para 12 metros de ambiente de floresta por habitante e de acordo com os dados constatados pelo Instituto, em 2000 a área verde por habitante em Belém atingia a marca de 0,5 metros quadrados, já em 2004 baixou para 0,48 metros quadrados.

Outro indicador da debilidade dos espaços de lazer na cidade refere-se às formas de ocupação irregular dessas áreas. Os dados de pesquisa do Instituto revelaram que 21% das praças da capital do Estado estão apresentando esse indicador. São moradores de rua e trabalhadores do mercado informal os principais agentes dessa problemática nos espaços públicos de lazer.

IV. O lugar do Lazer no Plano Diretor de Belém

4.1. O Plano Diretor: algumas definições históricas e conceituais

A Carta Magna de 1988 apontou um capítulo sobre a política urbana em seus artigos 182 e 183. Esses artigos foram complementados com o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e com a Medida Provisória nº 2.220/01. Esses instrumentos são as diretrizes gerais para a união, estados e municípios, no sentido de qualificar o planejamento e gestão da política urbana no país. A Constituição, afirmada no Estatuto obriga as cidades que tenham acima de 20.000 habitantes possuam seus Planos Diretores.

O Estatuto da Cidade define o Plano diretor como:

um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. O Plano diretor parte de uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais econômicos e ambientais, que embasa a formulação de hipóteses realistas sobre opções de desenvolvimento e modelos de territorialização. O objetivo do Plano Diretor não é resolver todos os problemas da cidade, mas sim ser um instrumento para a definição de uma estratégia para intervenção imediata, estabelecendo poucos e claros princípios de ação para o conjunto dos agentes envolvidos na construção da cidade, servindo também de base para a gestão pactuada da cidade^{xi}

O Estatuto da cidade, portanto considera que o processo participativo precisa ser assegurado na elaboração do Plano diretor, assim como ele dá ao município a responsabilidade efetiva para a construção desse instrumento orientador da política urbana.

Segundo Andrade e Batista, o Plano Diretor é:

Um instrumento de planejamento estratégico de gestão por lei municipal, devendo conter as diretrizes de longo prazo das cidades. É a base para que as outras peças do planejamento possam ser trabalhadas, de forma a garantir o cumprimento dos anseios da população, tendo em vista a participação popular que é fundamental para a eficácia das ações públicas a serem realizadas. Tem o objetivo de coordenar o crescimento ordenado e sustentável das cidades, direcionando-as ao seu melhor destino e rumo, assim como possibilita a utilização de recursos que fortaleçam a geração de riquezas próprias.

No texto de Villaça (1999) Intitulado Dilemas do Plano Diretor, ele constrói uma definição de Plano Diretor buscando o que mais lhe parece consensual nos estudos sobre o tema. Ele diz que

... seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infra-estrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal.^{xii}

Neste sentido, como pensar sobre o lugar do lazer no Plano Diretor de Belém? Que saídas rumo ao desenvolvimento de uma cidade sustentável para as *presentes e futuras gerações*?

A Lei atual nas “Disposições Preliminares” considera como os instrumentos orientadores da política urbana às Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de Belém, e de maneira especial o Estatuto da cidade, na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001.

O termo lazer estava referendado na Lei 7.603 de 13 de janeiro de 1993, dentro dos Princípios Fundamentais em que destaca as funções sociais da cidade, de acordo como orienta a Constituição Federal e Estadual e o próprio Estatuto da cidade. Na atual legislação que assim como educação, saúde, cultura, a informação energia elétrica e iluminação pública. O que fica no lugar são termos como “serviços públicos” e “espaços públicos”. Pode-se pensar então que o lazer, para o Plano Diretor atual, está sendo incorporado ao conjunto dos espaços públicos e dos serviços públicos, que precisam ser garantidos à população, como necessidades fundamentais do viver. A outra compreensão complementar é que o lazer também estará sendo garantido quando se afirma a garantia do Patrimônio ambiental e cultural.

O Plano Diretor de Belém trata do lazer juntamente com o esporte, de forma específica na seção V do capítulo II “Das Políticas Sociais” em trata da política do Esporte e do Lazer. O plano dá ênfase à concepção de lazer como “um direito social básico à garantia da cidadania e de inclusão social” (art. 23)

Neste sentido ele traça compromissos com a sociedade fundamentais para o desenvolvimento do esporte e do lazer. Para tanto define como responsabilidade ao Poder público municipal a gestão político-administrativa da toda a política de lazer existente na cidade, através da promoção, do planejamento, do controle e da avaliação das atividades esportivas e de lazer e comprometendo com manutenção do funcionamento das áreas livres do município específicas para atividades de lazer e esporte a “consolidar e implementar o esporte e o lazer como direitos sociais e dever do Estado, promovendo o bem-estar e melhoria das condições de vida”(inciso II)

A preocupação com a qualidade da estrutura dos espaços de lazer abrange, não só os que já estão construídos, mas os que precisam ser construídos aonde há a ausência deles. Essa qualidade também está relacionada à potencialização do uso desses espaços. Eles devem garantir a acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção e portadores de deficiência.

Em relação ao interesse da população na área de lazer e esporte. O Plano prevê que o atendimento as demandas crescentes da população devem ser atendidas. Ela destaca o apoio e o fomento as iniciativas populares como necessárias para a consolidação dessa política.

No artigo que trata das diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer se considera de importância fundamental a proposição de atuação de maneira integrada às outras políticas setoriais como as de saúde, de educação, de cultura e de comunicação (art. 24).

É um avanço no Plano a garantia do desenvolvimento da memória do esporte e do lazer, para as presentes e futuras gerações que pode ser também um impulsionador da pesquisa científica, com banco de dados sobre o tema. Vale ressaltar que essa proposição contribui para a criação de espaços físicos destinados para este fim como o surgimento de bibliotecas, videotecas, museus públicos, voltados para a memória do esporte e do lazer em Belém

Do ponto de vista da Participação popular na política de esporte e lazer o Plano restringe a participação da população, apenas nas atividades desenvolvidas pelo poder público, não aponta a participação na proposição e definição das políticas a serem implementadas. A gestão se apresenta então como centralizada nas mãos da gestão municipal que se definirá todas as estratégias de manutenção, planejamento e gestão da política de esporte e lazer. Ela não faz nenhuma referência ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer que existe enquanto Lei e estava em funcionamento da gestão municipal anterior a atual, O Conselho consta como ação prioritária a ser mantida

inclusive no Plano Plurianual 2006-2009^{xiii} como um instrumento de controle social da política de esporte e Lazer, que.

A Lei um olhar sobre a concepção de esporte voltada para as práticas de esporte e lazer como estratégia para o resgate da cidadania de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal. Essa visão reforça uma das concepções presentes nas políticas de esporte e lazer como sendo apenas um meio para “tirar”^{xiv} as crianças, adolescentes e jovens em situações de violências

O terceiro e último artigo da seção apresenta prazos de 12 meses para o poder público submeter à Câmara Municipal o documento de criação do Plano Municipal de Esporte e lazer que prevê:

- I - a implantação e recuperação de equipamentos de esportes, adequados à realização de eventos e espetáculos esportivos;
- II - a implantação de um sistema regionalizado de administração dos equipamentos das atividades de esporte e lazer;
- III - a realização de levantamentos e a manutenção atualizada do registro das áreas com potencialidades para a prática de lazer;
- IV - o acompanhamento e a orientação quanto à utilização de espaços públicos e particulares, que possibilitem a realização de programações de caráter cívico, social e esportivo, planejadas pela comunidade.
- V - assegurar a implantação de equipamentos de esportes, adequados às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.^{xv}

A compreensão que se tem do Plano Diretor de em sua proposição na área de esporte e lazer compreende o Fenômeno como ligado especificamente ao esporte. Ele não é concebido como cultura vivenciada no tempo disponível das pessoas (MARCELLINO, 2000; SILVA e SILVA, 2007) e neste sentido pode estar sendo experimentado sob as mais diversificadas possibilidades. Apesar de propor ações integradas com outras políticas sociais o Plano não detalha possibilidades dessa diretriz. Uma cidade que pensa o lazer como cultura é capaz de sonhar com a implantação de espaços voltados para práticas de lazer que identifiquem não só os equipamentos de esporte para serem construídos com acessibilidades para as pessoas com dificuldade de locomoção, mas sim os cinemas, eventos populares, religiosos, os teatros, prédios tombados, as salas de danças, casas de artes visuais, etc. Todo e qualquer ambiente que atue na perspectiva de facilitação de fruição das práticas de lazer efetivamente.

Outra preocupação do Plano como já afirmamos anteriormente é a negação clara dos espaços democráticos de controle social das políticas em que a participação popular avança na qualidade da intervenção nas políticas sociais, pois tem a possibilidades de propor, analisar e definir propostas que sejam do interesse da sociedade. O atual Plano Diretor, mesmo depois de ter sido criado e ter estado em funcionamento o Conselho de Esporte e Lazer é ignorado como uma instância legal de participação social.

O plano ainda não deixa claro a construção, a criação de novos espaços públicos de lazer, ambientalmente equilibrados, de maneira descentralizada na cidade, para que assim seja possível ampliar os serviços e Programas pela cidade. Ele faz referência fazer levantamento de dados sobre espaços de práticas de lazer, ou seja, identificar onde existem atividades de lazer na cidade para fins de cadastro desses espaços.

Portanto consideram-se os elementos destacados neste estudo, não esgotado, sobre o Plano Diretor de Belém, na área do lazer, como indicadores de um Plano que está em vigor e que precisa ser conhecido por toda a população, para que de alguma forma se criem mecanismos de se fazer cumprir o que está aprovado. E buscar novos caminhos para se atingir outras conquistas na direção da inclusão real do lazer como um direito social.

Os diversos instrumentos legais como vimos apontam para o lazer como direito: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto do Idoso, Estatuto da Cidade, A Constituição Federal, as Constituições Estaduais, Lei Orgânica dos municípios e Plano Diretor do Município. O próprio Plano Diretor de Belém atual afirma em seu texto essa máxima. Na prática cotidiana da cidade, esse direito é um desafio em disputa na sociedade, pois ainda temos na maioria dos bairros poucos ou nenhum investimento em espaços físicos e programas públicos voltados para o lazer. A Lei, contudo pode ser mais um instrumento que os munícipes podem lançar mão para ver acontecer as políticas públicas na área afirmarem princípios onde a participação popular nas ações de esporte e lazer a demanda dos trabalhadores e trabalhadoras (SANTOS, 2002) na cidade o tão desejado direito ao lazer .

V. Bibliografia

Sites Oficiais

PARÁ, Constituição do Estado do Pará (1989), disponível em: <http://www.sefa.pa.gov.br/LEGISLA/leg/Diversa/ConstEmendas/ConstEstadual/Constituicao%20Para.htm>

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

ESTATUTO DO IDOSO, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm

PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE BELEM 2006-2009. disponível em: http://servicos.belem.pa.gov.br/pdf/segep/PPA_2006_2009/Metas_e_Prioridades/PPA%20anexo%20IV%20Metas%20e%20Prioridades.pdf

Bibliografia consultada

ANDRADE, Nilton e BATISTA, Daniel Gerhard. O plano diretor e o planejamento público http://www.niltonandrade.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=36&Itemid=49 , acessado em 21/07/2008

BRASIL, Constituição(1998). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado,1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Lei orgânica do Município. Belém, 2000.

DUMAZEDIER, Joffre. Lazer e cultura popular. São Paulo: Perspectiva, 1976.

ESTATUTO DA CIDADE. Guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Brasília: Instituto Pólis/Laboratório de Desenvolvimento local, 2001

FRIEDMANN, Georges. O lazer e a Civilização Tecnicista. In O lúdico na Cultura Solidária. – São Paulo: Hucitec, 2001.

LAFARGUE, Paul, O Direito a Preguiça. Tradução de J. Teixeira Coelho Netto, introdução de Marilena Chauí – São Paulo: Hucitec: UNESP, 1999.

MACHADO, Paulo Affonso Lemme. Direito Ambiental Brasileiro, 11ª Ed. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2003

MARCELLINO, Nelson Carvalho. Lazer Cultura e Patrimônio Ambiental Urbano - Políticas Públicas: os casos de Campinas e Piracicaba/SP. Curitiba, PR: OPUS, 2007.

MARICATO, Ermínia. Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008

MASCARENHAS, Fernando. Lazer como prática da liberdade. Uma proposta educativa para a juventude. Goiânia: Editora UFG, 2003.

_____ “Lazerania” também é conquista: tendências e desafios na era do mercado Fernando Mascarenhas. In Movimento, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p.73-90, maio/agosto de 2004.

MELO, Victor A e ALVES Jr., Edmundo D. Introdução ao lazer. São Paulo: Manole, 2003.

RODRIGUES, Edmilson Brito. Aventura Urbana: Urbanização, trabalho e Meio-ambiente em Belém. Belém: Editora, 1996.

SARGES, Maria de Nazaré. Memórias do Velho Intendente. Antônio Lemos (1969-1973). Belém. Pakatatu, 2002.

SILVA, Jamerson Antônio de Almeida da. e SILVA, Katerine Ninive Pinto. Recreação Esporte e Lazer: espaço, tempo e atitude. Recife: Instituto Tempo Livre. 2007.

VILLAÇA, F. Dilemas do plano diretor. In: O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima Cepam, 1999.

WERNECK, Cristianne e MELO, Vitor. Os estudos do lazer no Brasil, disponível em: http://grupoanima.org/wp-content/uploads/estado_arte_lazer_movimento_chris.pdf, acessado em 05 de setembro de 2008.

Professora de Educação Física, da Rede Estadual e Municipal em Belém do Pará. Especialista em Educação e Problemas Regionais/ UFPa e Educação Física Escolar/PR, mestranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano/UNAMA

ⁱ Os estudos sobre a história do lazer moderno é citada em diversas produções como: Marcellino, (2000) Mascarenhas (2001), Melo, (2003), Werneck e Melo, (2008), etc.

ⁱⁱ Ver na Declaração Universal e Direitos Humanos (1948)

ⁱⁱⁱ Esse trecho do texto refere-se aos incisos XIII, XV e XVII do artigo 7º da Constituição Federal (1988).

^{iv} Consta na Constituição Federal Título VIII Da Ordem Social, no Capítulo III, da Educação, da Cultura, e do Desporto.

^v Constituição do Estado do Pará, disponível em: <http://www.sefa.pa.gov.br/LEGISLA/leg/Diversa/ConstEmendas/ConstEstadual/Constituicao%20Para.htm>

^{vi} Artigo constituinte do capítulo IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

^{vii} Lei do Estatuto do Idoso.

^{viii} Lei Orgânica do Município de Belém.

^{ix} Ver No Artigo 232 da Lei orgânica: Capítulo IV da Educação, Da Cultura e Do Desporto, especialmente na seção III Do Desporto.

^x Bairro criado na Administração de Antônio Lemos conhecido como “Bairro do Samba e do Amor” ates considerado bairro pobre hoje esta se expandindo o fenômeno da verticalização para a classe de alta renda.

^{xi} Ver na página 40 do livro “ESTATUTO DA CIDADE. Guia para implementação pelos municípios e cidadãos”. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

^{xii} Disponível em <http://www.ongcidade.org/site/arquivos/artigos/dilemas436f9e94d59fb.pdf> , acessado em 21/07/2008.

^{xiii} O Plano Plurianual da Prefeitura de Belém do Período 2006-2009.

^{xiv} O grifo é meu, e tem a intenção de destacar a ação proposta como uma saída imediata do problema, como se o lazer fosse a solução para as mazelas existentes na sociedade.

^{xv} Incisos do artigo 25 da seção V que trata da Política de Esporte e Lazer.

Endereço: Tv. Mariz e Barros, nº 1622 Bairro: Pedreira Cidade: Belém
CEP: 66085-170

Estado: Pará

E-mail: dalssia@yahoo.com.br

Recurso Tecnológico: Datashow